

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS UNIÃO ESTÁVEL**

<b>DOCUMENTOS DOS CONVIVENTES:</b>	Cópia dos documentos pessoais de identificação (obrigatória apresentação dos originais no próprio cartório no momento da lavratura) (RG e CPF ou CNH); profissão e endereço completo (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP), telefone e e-mail; Se for <u>solteiro</u> : certidão de nascimento (atualizada - 90 dias). Se for <u>divorciado/separado</u> : certidão de casamento atualizada até em 90 dias, com averbação do divórcio ou separação, sentença judicial ou escritura de divórcio; Se for <u>Viúvo</u> : Certidão de casamento com averbação do óbito (atualizada 90 dias)
<b>FILHOS EM COMUM DO CASAL</b>	Cópia dos documentos pessoais de identificação (RG e CPF ou CNH), Certidão de Nascimento; profissão e endereço completo (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP), telefone e e-mail;  <b>10 DIAS ÚTEIS PARA ASSINATURA DA UNIÃO ESTÁVEL</b>
<b>REGIME DE BENS</b>	Caso escolha um regime de bens diferente do convencional, que é o da Comunhão Parcial de Bens (ou Separação Obrigatória de Bens), será cobrado o valor do Pacto Antenupcial – de R\$ 300,65, além do valor da escritura de união estável. O ato da união estável pode ser com valor declarado, caso as partes decidam declarar patrimônio na escritura.
<b>BENS COMUNS</b>	Caso queiram declarar os bens comuns, apresentar provas das propriedades (certidões em inteiro teor dos imóveis, documentos dos veículos, etc). Neste caso, o ato se tornará com valor declarado.

**CUSTOS DE EMOLUMENTOS (Conforme Tabela do Provimento Nº 80/2025-CGJMT):**

<b>07 – ESCRITURA</b> (incluindo o primeiro traslado)	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 5.353,45	R\$ 300,65
b) acima de R\$ 5.353,45 será cobrado R\$ 29,50 para cada acréscimo de R\$ 1.338,53 até o emolumento <b>máximo de</b>	R\$ 6.948,45
c) sem valor declarado	R\$ 300,65
<b>NOTAS:</b>	
I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:	
a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados;	
b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;	
c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “ <i>inter vivos</i> ” de bens imóveis (decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3.887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal).	



II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os respectivos preços acrescidos da metade.
III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo.
IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, <b>podendo</b> , neste caso e na hipótese de permuta, <b>ultrapassar o valor máximo</b> estabelecido neste item.
V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro imóvel será cobrado o <b>emolumento integral</b> ; e por imóvel que acrescer, será cobrado <b>um quarto (1/4) dos emolumentos</b> .

